CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

REQUERIMENTO N.3993/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a proibição a Título de Brinde, Promoção ou Sorteio, de Animais Vivos em Eventos Públicos e Privados no Município de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 29 de novembro de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/11/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Dispõe sobre a proibição a Título de Brinde, Promoção ou Sorteio, de Animais Vivos em Eventos Públicos e Privados no Município de Araguari."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, como cães, gatos, peixes, coelhos, pintinhos, galinhas, tartaruguinhas, dentre outros animais, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como nas redes sociais,

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo o encaminhamento a terceiro, através de feiras, campanhas ou outras formas de doação/adoção, mediante o cumprimento de exigências preestabelecidas pelo órgão municipal competente de quaisquer animais, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes.

Art. 2º Em caso de constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de quaisquer animais, fatos estes constatados no ato da fiscalização pela autoridade competente, os mesmos serão recolhidos pelo órgão competente e encaminhados para adoção responsável, seguindo critérios definidos pela administração municipal, independentemente da aplicação de advertência ou multa.

Art. 3º Na infração prevista nesta lei será imposta multa com valor a ser definido pela Administração Municipal.

§ 1° Estão sujeitos às sanções administrativas cabíveis as pessoas físicas, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta Lei.

§ 2° Em caso de três 03 (três) autuações o estabelecimento, quando for o caso, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2022.

_____

Débora de Sousa Dau

Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

JUSTIFICATIVA

Sabemos que muitos são os estabelecimentos e eventos que adotam tal prática, no entanto, há muitos relatos de maus tratos por parte dos “sorteados” uma vez que não nos parece espontânea a adoção.

São muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, que acabam ao fim sendo descartados, uma vez que percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento.

Nesse sentido, a busca pela preservação máxima do bem-estar animal é a finalidade desta proposta legislativa a qual, sem o devido resguardo e atenção do Poder Público, condenará animais não-humanos a situações de desamparo e perigo de vida que não podem mais acontecer.

Termos em que atenciosamente peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau

Vereadora Proponente